



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 917/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20036/2016
PROTOCOLO	: 1738731
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE-EMHA
JURISDICIONADO	: DIRCEU DE OLIVEIRA PETERS
INTERESSADO	: CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA. – ME
VALOR	: R\$ 414.635,76
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALES-REFEIÇÕES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram observância às prescrições legais e às normas regulamentares.

A formalização do contrato é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância às prescrições legais e às normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 54/16 e da formalização do Contrato Administrativo nº 2/2016, celebrado entre o Município de Campo Grande – MS, por intermédio da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande – MS/EHMA e a empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda. – ME

Campo Grande, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 54/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 2/2016, que foi celebrado entre o Município de Campo Grande – MS, por intermédio da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande – MS/EHMA e a empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda. – ME, no valor de inicial de R\$ 414.635,76 (quatrocentos e quatorze mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

O instrumento contratual tem como objeto, a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, e fornecimento de vales-refeições, na forma de cartão eletrônico com chip se segurança ou cartão eletrônico com tarja magnética, para os servidores da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande – MS/EMHA, pelo período de 9/9/2016 a 9/9/2017.

A equipe técnica da 5ª Inspeção de Controle Externo ao apreciar os documentos constantes dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (peça 18, fs. 277-280).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer (peça 19, fs. 281-282), opinou pela regularidade e legalidade e da licitação e da formalização contratual.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Os autos vieram para apreciação e julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em relação ao procedimento licitatório constatamos a presença dos documentos necessários à comprovação da sua regular realização, em conformidade com os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º da Lei Nacional n. 10520/2002, e que a remessa dos documentos se deu em conformidade com as normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto ao Contrato Administrativo n. 2/2016 (peça 15, fs. 261-274), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais à sua correta execução. Observa-se ainda, que a publicação e remessa do instrumento contratual a esta Corte de Contas foram tempestivamente realizadas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Assim sendo, observa-se que a sua formalização se deu em conformidade com o previsto nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da Lei Nacional n. 8666/1993, e que a remessa de documentos necessários à esta Corte foi tempestivamente realizada, em consonância com o estabelecido nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO**:

- Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 54/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 2/2016, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Nacional n. 10520/2002, arts. 55 e 61, parágrafo único, da Lei Nacional n. 8666/1993, e em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1 e 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo

Campo Grande, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator